

PORTARIA N.TC-0644/2022

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para reformulação do capítulo “Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – PNE” constante nas Prestações de Contas de Prefeito, com a avaliação de inclusão de informações disponíveis nos painéis de monitoramento dos planos de educação, do ICMS Educação, e o aperfeiçoamento do acompanhamento da adequação do orçamento e sua execução aos planos de educação, além de outras bases de dados do TCE/SC aplicáveis.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e 271, inciso I, do [Regimento Interno do Tribunal de Contas \(Resolução N.TC 6, de 3 de dezembro de 2001\)](#);

considerando a designação do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca para assumir a Relatoria Temática da Educação, conforme aprovado na Sessão Plenária Telepresencial de 18.04.2022;

considerando a necessidade de o TCE/SC evoluir no sentido de uma abordagem qualitativa da análise e julgamento das contas públicas, em especial das contas de governo, além do viés quantitativo tradicionalmente realizado, conforme previsto na [Portaria N.TC-0943/2019](#);

considerando que o uso das informações disponíveis nos painéis de acompanhamento dos planos de educação nos relatórios de contas anuais (PCP), gera impactos positivos na avaliação da política pública educacional, incentivando o uso da ferramenta pelo público interno e contribuindo no acompanhamento das metas e estratégias que foram previstas nos planos municipais de educação, permitindo aos

Relatores observar um cenário abrangente da política pública de educação no Município;

considerando o objetivo Estratégico n. 6 previsto no Planejamento 2017-2022 do Tribunal de Contas, que trata da intensificação da avaliação de resultados nas ações de controle externo, e que define a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da educação como prioridade, conforme previsto na Resolução n. 3, de 6 de dezembro de 2015, da Atricon.

considerando a necessidade de aprimorar o acompanhamento da adequação dos orçamentos e sua execução aos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação;

considerando os estudos e as contribuições do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE/IRB) aos Tribunais de Contas brasileiros, do qual esta Corte de Contas faz parte, em relação ao controle exercido na área da educação, fomentando ações de estímulo e propondo práticas para mudar a situação do ensino em nosso país;

considerando os novos critérios constantes no indicador QATC-29, referente à fiscalização e auditoria da gestão da educação dos novos critérios, trazidos pelo Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), vinculado ao Programa de Qualidade e Agilidade (QATC), concebido pela Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), no intuito de fortalecer o sistema por meio de indicadores de desempenho para aferir suas atuações na fiscalização da política pública de educação;

considerando os fatos e os fundamentos que compõem o processo SEI n. 21.0.000001934-5.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho, sem ônus para os cofres públicos, com a finalidade de reformular o capítulo de “Monitoramento das Metas do Plano Nacional

de Educação – PNE” constante nas Prestações de Contas de Prefeito, com a inclusão de informações disponíveis nos painéis de monitoramento dos planos de educação, do ICMS Educação e de outras bases de dados, bem como o aprimoramento do acompanhamento da adequação dos orçamentos e de sua execução aos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem o grupo de trabalho de que trata esta portaria:

I – Leonardo Valente Favaretto, matrícula 451.185-9, da Diretoria de Contas de Governo (DGO), que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II – Ricardo José da Silva, matrícula 450.993-5, da DGO;

III – Gustavo Fontana Canella, matrícula 451.239-1, da DGO;

IV – Sérgio Augusto Silva, matrícula 451.071-2, da Diretoria de Informações Estratégicas (DIE);

V – Alessandro Marinho de Albuquerque, matrícula 451.140-9, da DIE;

VI – Luiz Cláudio Viana, matrícula 450.937-4, do Gabinete do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca;

Parágrafo único: Fica possibilitada a participação dos demais servidores do Tribunal nas atividades, de acordo com as necessidades de trabalho do Grupo.

Art. 3º Designar o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, Relator temático das auditorias em educação, supervisor do grupo de trabalho.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 16.12.2022.